

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

**JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS
LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Antonio de Faria Martos; Livio Augusto de Carvalho Santos. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-379-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública.

XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade do

Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Vale destacar, que os trabalhos contidos nesta publicação foram previamente avaliados e aprovados por dupla avaliação cega por pares e posteriormente foram apresentados e

avaliados em dupla rodada como pôsteres no Grupo “DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO

PÚBLICA”. Desta forma, resta demonstrado a qualidade dos trabalhos constantes nesta publicação que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas

acadêmicas de bastante relevo. Ademais, a temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI.

Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, com temas inovadores e inéditos, sendo relevantes para o cenário atual dos estudos na temática central do Grupo de Trabalho.

Vale ressaltar, que as mudanças tecnológicas apresentadas no evento e que acarretaram trabalhos produzidos com a mesma temática impactam diretamente na Gestão Pública que deve acompanhar os referidos avanços tecnológicos, sempre buscando eficiência na execução de suas atividades para atender melhor os interesses da sociedade. Neste passo, espera-se que a presente publicação contribua para a academia e sociedade.

Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Livio Augusto de Carvalho Santos

Prof. José Antonio de Faria Martos

MONITORAMENTO DO CONTROLE JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO PARÁ: UM ESTUDO DA AÇÃO POPULAR COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

Carla Noura Teixeira¹
Emanuelly Kemelly Castelo Cunha

Resumo

INTRODUÇÃO

No exercício de suas funções, a Administração Pública sujeita-se a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário, além de exercer, pela autotutela, o controle de seus próprios atos.

Maria Sylvia Di Pietro (2021) afirma que o controle da Administração Pública é:

O poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos Poderes Judiciário, legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

A finalidade do controle da Administração Pública é a de assegurar que a Administração atue em atenção aos princípios conformadores do regime jurídico de direito público como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, eficiência, motivação, dentre outros (CRFB/1988, art. 37, “caput”, e art. 2º, parágrafo único da Lei do Processo Administrativo Federal).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, afirma que “Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno (...)”. Por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, a CRFB/1988 prevê diversos mecanismos para que o administrado possa verificar a regularidade da atuação da Administração. Dentre eles: i) Direito de petição – faculdade de qualquer pessoa para formular aos órgãos públicos qualquer tipo de postulação, defendendo direito próprio ou de terceiro; ii) Representação Administrativa – instrumento pelo qual a pessoa pode denunciar irregularidades, ilegalidades, condutas abusivas dos agentes ou órgãos públicos, com a finalidade de que seja apurado e regularizado o ato; iii) Reclamação Administrativa – quando o particular ou servidor deduz pretensão perante a Administração Pública; iv) Pedido de reconsideração; v) Recurso Hierárquico; vi) Revisão do Processo.

Cabe, para os propósitos deste estudo, uma discussão sobre um possível alcance, operacionalizável, para a ideia de “controle popular” ou Controle Social. Para além da

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

dicotomia de controle interno e externo da Administração Pública, ou mesmo quanto ao momento de realização do Controle como prévio, concomitante ou posterior (subsequente), o objeto de análise funda-se na interface do Controle Judicial com o uso de uma garantida constitucional de exercício da cidadania pela interposição da Ação Popular. Controle Popular ou Social é o controle realizado pelo povo, diretamente ou através de órgãos com essa função, à exemplo do Ministério Público.

Com isso, o problema de pesquisa é investigar de que maneira a Ação Popular tem contribuído para o exercício do Controle Social dos atos da Administração pública no Estado do Pará. Para isso, se objetiva investigar o volume (quantitativo) e os temas (qualitativos) de Ações Populares propostas no Estado do Pará direcionadas ao Tribunal de Justiça do Estado e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1ª), nos últimos 04 anos (2019/2022).

A justificativa da pesquisa se deve ao volume de denúncias de corrupção que ganham o volume da fluidez e velocidade de informação por uso de redes sociais – verdadeiras ou falsas – e a observação preliminar do déficit de democraticidade e efetiva participação do cidadão no processo de eleição, aprovação, monitoramento e conclusão dos atos praticados pela Administração Pública.

PROBLEMA DE PESQUISA

De que maneira a Ação Popular tem contribuído para o exercício do Controle Social dos atos da Administração pública no Estado do Pará?

OBJETIVO

Investigar a propositura de Ações Populares no estado do Pará, nos anos de 2019 a 2022, com o monitoramento quantitativo e qualitativo das ações nos Tribunais de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA) e Regional Federal da 1ª Região (TRF-1ª), como manifestação de Controle Social e efetivação da democracia participativa.

METODOLOGIA

Considerando os estudos de Lakatos e Marconi (2003), o método de investigação adotado será o dedutivo, sendo o raciocínio iniciado do geral para o particular. A pesquisa será bibliográfica, documental com a análise de dados dos Tribunais de Justiça do Estado do Pará e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para verificação das ocorrências quantitativas e qualitativas de Ações Populares originárias da região.

O caminho metodológico a ser percorrido partirá do exame da Constituição brasileira de 1988

em termos de normatização da Administração Pública, depois a verificação dos dispositivos e pertinências da Ação Popular enquanto remédio constitucional garantidos dos direitos individuais e coletivos.

Também será necessário avaliar o contexto dos temas objeto da Ação Popular, observando que a ação popular é uma ação constitucional posta à disposição de qualquer cidadão que visa a invalidar ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (art. 5º, LXXIII, da CF, e Lei nº 4.717/65). E assim, partir para o desenho metodológico e construção de critérios de análise dos dados coletados no período assinalado e nos Tribunais pertinentes.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A presente pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, de modo que os resultados preliminares referem-se à delimitação do problema a ser investigado. Nesta etapa elencou-se os objetivos para qual se propõe o presente estudo para responder à pergunta problema, e assim, analisar que maneira a Ação Popular tem contribuído para o exercício do Controle Social dos atos da Administração pública no Estado do Pará.

Nessa perspectiva, dentro da estratégia metodológica, optou-se pela pesquisa bibliográfica e documental, com a levantamento de dados dos Tribunais de Justiça do Estado do Pará e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que serão analisados à luz da ótica dedutiva.

Ainda de forma preliminar, faz-se necessário para consecução dos objetivos e metas da pesquisa, definir o perfil de controle social a ser mapeado.

Destarte, a partir da investigação apresentada, a pesquisa poderá ofertar algumas perspectivas de atuação e de políticas que possam ser adotadas para ampliação do Controle da Administração Pública pelo cidadão, a fim de ampliar e fortalecer o desenvolvimento da cidadania ativa, preservando as instituições democráticas, de inclusão e participação popular.

Palavras-chave: Administração Pública, Estado do Pará, Ação Popular, Controle Social

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20/10/2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Forense Editora, 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. atlas, 2003.